

Projeto de Lei n.º , de 2003
(Do Senhor Severino Cavalcanti)

Dá nova redação às Leis n.º 9.427, de 1996, n.º 9.472, de 1997, e 9.478, de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os artigos 5º e 29 da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Diretor-Geral e os demais Diretores serão nomeados pelo Presidente da República. (NR)

Parágrafo único. A nomeação dos membros da Diretoria dependerá de prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

.....

Art. 29. Na primeira gestão da autarquia, o Diretor-Geral e dois Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministério de Minas e Energia, e dois Diretores nomeados na forma do disposto no parágrafo único do art. 5º.”(NR)

Art. 2º. O artigo 8º da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional n.º 8, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica criada a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico

especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.

§ 2º A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência administrativa e autonomia financeira. (NR)”

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 24 e 25 da Lei n.º 9.427, de 16 de julho de 1997, e o § 3º do art. 11 da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Art. 4º. Ficam mantidos até o seu término os mandatos dos atuais diretores da Agência Nacional de Energia Elétrica, da Agência Nacional de Telecomunicações e da Agência Nacional do Petróleo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Agências Reguladoras surgiram no ordenamento jurídico brasileiro em 1995, após a Promulgação das Emendas Constitucionais n.º 08, de 1995, e n.º 09, de 1995, marcos da reforma administrativa intentada com o objetivo de implantar o Estado Gerencial.

As referidas Emendas alteraram, respectivamente, o art. 21, incs. XI e XII, e o art. 177, § 1º, inc. III, da Constituição Federal, instituindo modificações no regime dos serviços públicos de telecomunicações, energia elétrica, transportes, a quebra do monopólio estatal do petróleo, prevendo a criação de órgãos reguladores. Essas alterações representaram os primeiros passos em direção à privatização, desestatização e deslegalização.

Em razão desse novo arcabouço legal foram criadas as Agências Reguladoras, concebidas como Autarquias Especiais, integrantes da Administração Pública Indireta. Seguiu-se, então, a Lei n.º 9.427, de 1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Depois veio a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Lei n.º 9.472, de 1997, e a Agência Nacional do Petróleo - ANP, Lei n.º 9.478, de 1997.

A eficiência das Agências Reguladoras, como órgãos fiscalizadores e reguladores, vem sendo questionada. Percebe-se que até agora não estão atuando de forma efetiva, deixando muito a desejar quanto ao desenvolvimento das suas funções. Em pesquisa realizada pela Datafolha entre os dias 10 e 11 de agosto/2002, nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Minas Gerais e Recife, sobre as privatizações, foi constatada a insatisfação dos consumidores e a incapacidade das Agências Reguladoras de fiscalizar e controlar os serviços privatizados. O plano de racionamento de energia, engendrado pela Câmara de Gestão da Crise de Energia elétrica, a GCE, é o melhor exemplo dessa insatisfação.

Em razão disso e tendo em vista a necessidade de engajar as Agências Reguladoras, como órgãos da Administração Pública, nas políticas públicas do Governo Federal, o presente Projeto acaba com o regime de mandato na ANATEL, ANEEL e ANP. Assim, os diretores destas autarquias poderão ser exonerados pelo Presidente da República, sempre que se mostrarem ineficientes.

As leis de criação dessas Agências precisam ser corrigidas. É um contra-senso o Chefe do Poder Executivo poder exonerar o Ministro da

Fazenda e o Presidente do Banco Central, com todas as implicações de ordem econômica, interna e externa, que o ato possa trazer, e não poder exonerar um diretor da ANATEL, ANEEL e ANP.

Sala das Sessões, em de de 2003.

SEVERINO CAVALCANTI
DEPUTADO FEDERAL